

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. João Mendes de Jesus)

Modifica o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores da doença de Alzheimer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência ou de doença de Alzheimer e ao idoso, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Alzheimer é a principal causa de demência em todo o mundo e, no Brasil, existem mais de um milhão de portadores da doença, que consiste em importante causa de abandono de idosos e de asilamento.

A doença é progressiva e, até o momento, incurável, de modo que os pacientes necessitam de intensa atenção de seus familiares e dos serviços de saúde.

Muitos dos portadores da doença de Alzheimer não têm recursos para arcar com a compra dos medicamentos necessários para o tratamento da enfermidade e, muito menos, para pagar um acompanhante.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposta, que modifica a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de que o caput do art. 20 inclua o portador da doença de Alzheimer dentre os favorecidos pelo benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal.

Aproveitamos o ensejo para incluir a redução, para 65 anos, do limite de idade dos idosos que podem receber o benefício de prestação continuada, uma vez que a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, já apresenta tal determinação em seu art. 34.

Solicitamos, pois, o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado João Mendes de Jesus